



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 012/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Publicação: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 233, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Plano de Carreiras dos servidores do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 953, de 17 de dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 da Lei complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a deliberação em Plenário Virtual nos autos do Processo SEI 21.0.000 000 022-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no que couber, a Resolução TJMG n. 953/2020, que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Na ocorrência de situação específica relativa a servidores da Justiça Militar e na hipótese de ser incabível a aplicação, no caso concreto, da Resolução TJMG n. 953/2020, compete ao Tribunal de Justiça Militar examiná-las e decidir, como entender de direito.

Art. 3º As alterações da Resolução TJMG n. 953/2020 e as interpretações de sua aplicação feitas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais se aplicarão à Justiça Militar, com as ressalvas do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. 36, de 28 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

1 - OBJETO: Contratação de prestação de serviços de impressão de 1.000 exemplares da Revista de Estudos & Informações – REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, divididos em duas edições, sendo 500 exemplares impressos por edição, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - CONTRATADA: ARCOVERDE SOLUCOES GRAFICAS LTDA. - ME.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “38”, fonte de recursos “10” e procedência “1”. para o exercício de 2021.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

(a) Desembargador **Fernando José Armando Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 02/2021 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **EMPRESA ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA ME**– CNPJ 11.149.718/0001-60

Objeto: Contratação de prestação de serviços de impressão de 1.000 (um mil) exemplares da Revista de Estudos & Informações – REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, divididos em duas edições, sendo 500 (quinhentos) exemplares impressos por edição.

Valor total estimado: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “38”, fonte de recursos “10” e procedência “1”

Vigência: 27/01/2021 a 27/01/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

112330MG => 2; 169064MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001126-08.2016.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => Designada a data de 10/02/2021, às 14:00 horas para realização de audiência de início de execução da pena a ser realizada através do sistema ZOOM: Link de acesso à audiência: <https://us02web.zoom.us/j/89952974971?pwd=MnZJZW41WHVhSitMeUZ RdjFRY0E0UT09> (ID da reunião: 899 5297 4971; Senha de acesso: 802374). (I) O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua intimação, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência; (II) Para participar da audiência o advogado constituído deverá acessar o link acima no dia e horário da audiência ou informar ao juízo o e-mail para recebimento do link, no prazo de até 48 horas antes da audiência; (III) As audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Plauto Cavalcante Lemos Cardoso.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0002563-10.2018.9.13.0003

Flagranteado: Pablo Antonio Pinheiro de Oliveira Torres => Extinta a punibilidade do agente, 2º Sgt PM Pablo Antônio Pinheiro de Oliveira Torres, pelo cumprimento integral das condições que lhe foram impostas na Ata de fls. 94/94v – transação penal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.